



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 090/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.09.00010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A
EMPRESA PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.259.586/0001-05, com sede na Rua Felício Pereira de Souza, nº 410, São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representada pela sócia/proprietária, CAMILA ROSA OTTO**, [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 15562/2024**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituiu objeto deste contrato a aquisição de alimentos para dietas com restrições para atender às demandas de todas as unidades escolares localizadas do município de Afonso Cláudio-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Anexo I.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.1.2 - A autorização de Contratação Direta;

1.1.1.3 - Proposta de Preços do contratado.

1.2 - Os objetos deverão ser entregues conforme discriminados no Termo de Referência, parte integrante, em complemento a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PANIFICADORA SAO VICENTE
Assinado de forma digital por
PANIFICADORA SAO VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05 15:10:11 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.469,34 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no IPCA ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, a saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

PANIFICADOR A SAO VICENTE LTDA:26259586000105
Assinado de forma digital por PANIFICADORA SAO VICENTE LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05 15:10:56 -03'00'

- PNAE - Ensino Fundamental – **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **Ficha:** 381; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Creche - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **Ficha:** 613;



09 02 12 365 0022 – **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Pré-Escola - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 616; 09 02 12 367 0027 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os objetos deverão ser entregues pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da Ordem de Fornecimento emitida pela contratante.

8.2 - O local de entrega será na Rua Maria Pádua Soares, nº 84, João Soares, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, no horário de 07h às 16h30min.

8.2.1 - A entrega dos objetos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

8.2.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

8.2.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.2.2.2 - Definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

8.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Entregar o objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como Termo de Referência, independentemente de transcrição.

PANIFICADORA
SAO VICENTE
LTDA:2625958
6000105

Assinado de forma digital
por PANIFICADORA SAO
VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05
15:11:16 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.
- 9.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.
- 9.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.
- 9.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 9.1.7 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 9.1.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.1.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.11 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante.
- 9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.1.13 - Zelar pela perfeita entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.1.14 - Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento e Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da contratante.
- 9.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências dos objetos apontados pela Secretaria Requisitante.
- 9.1.16 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite o cumprimento da entrega nos prazos/horários propostos.
- 9.1.17 - Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos objetos entregues e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.1.18 - Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados, referente a quaisquer problemas detectados ou andamento das atividades/serviços.
- 9.1.19 - Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

PANIFICADORA
SAO VICENTE
LTDA:2625958
6000105

Assinado de forma digital
por PANIFICADORA SAO
VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05
15:11:32 -03'00'



9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual;

9.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato;

9.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.1.8 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.1.9 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº

14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

PANIFICADOR
A SAO VICENTE
LTDA:2625958
6000105

Assinado de forma digital
por PANIFICADORA SAO
VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05
15:11:48 -03'00'



10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PANIFICADOR
A SAO VICENTE
LTDA:2625958
6000105

Assinado de forma
digital por
PANIFICADORA SAO
VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05
15:12:06 -03'00'



13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 05 de setembro de 2024.

**LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11
486076769**

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.09.05 15:35:43 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE**

**CAMILA ROSA OTTO
SÓCIA/PROPRIETÁRIA DA PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA
CONTRATADA**

**PANIFICADORA
SAO VICENTE
LTDA:26259586
000105**

Assinado de forma digital por PANIFICADORA SAO VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05 15:12:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO Nº ____/2024

Origem	Dispensa Nº 000010/2024	Processo	015562/2024
Empresa	PANIFICADORA SAO VICENTE EIRELI		
CNPJ	CNPJ: 26.259.586/0001-05		
Endereço	RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA, 410 - SAO VICENTE - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		
E-mail	admmerceariasaovicente@gmail.com	Telefone	2737352890

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
001	00043839	AÇAFRÃO condimento, tipo:açafrão, apresentação:pó embalagem com 50 gr cada		PCT	260	16,74	4.352,40
002	00043840	BISCOITO DE ÁGUA E SAL INTEGRAL biscoito, apresentação:quadrado, sabor:água e sal, classificação:salgado, características adicionais:integral e sem recheio. embalagem contendo 400 gramas cada.		PCT	120	5,76	691,20
003	00043841	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL.. biscoito, sabor:salgado, características adicionais:sem recheio, tipo:bolacha, ingredientes:arroz integral, sal. embalagem plástica com 150 gr cada.		PCT	030	8,58	257,40
004	00043842	ERVA DOCE. condimento, tipo:erva doce, apresentação:flor. embalagem com 100 gr cada.		PCT	125	17,31	2.163,75
005	00043843	ERVILHA SECA PARTIDA leguminosa, variedade:ervilha seca. embalagem com 500 gr cada.		PCT	240	12,35	2.964,00
006	00043844	FARINHA DE LINHAÇA farinha cereais, apresentação:pó, componentes:sementes de linhaça, pacote com 500 gr cada.		PCT	070	10,83	758,10
007	00043845	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. farinha de trigo, grupo:doméstico, tipo:integral, ingrediente adicional:fortificada com ferro e ácido fólico. embalagem de papel com 1 kg cada.		QUILO	090	5,83	524,70
008	00043846	LEITE DE SOJA. leite soja, aspecto físico:líquido, sabor:natural, uso:oral, características adicionais:isento de sacarose, lactose e colesterol. embalagem tetra pak com 1 litro cada.		UN	140	10,80	1.512,00
009	00043847	LOURO EM FOLHAS condimento, tipo:louro, apresentação:folha- embalagem com 10 gr cada		PCT	230	4,37	1.005,10
010	00043848	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - INTEGRAL macarrão, teor de umidade:massa seca, base da massa:de farinha de trigo, tipo:integral, apresentação:espaguete. embalagem de 500 gr cada		PCT	080	7,59	607,20
011	00043849	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - INTEGRAL macarrão, teor de umidade:massa seca, base da massa:de farinha de trigo, tipo:integral, apresentação:parafuso. embalagem de 500 gr cada		PCT	050	7,90	395,00
012	00043851	PÃO FRANCÊS. pão, tipo:francês, ingredientes:farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso:50 g. assado no mesmo dia da entrega.		QUILO	500	15,06	7.530,00
013	00043852	PÃO INTEGRAL - DE FORMA pão, base:de farinha de trigo integral, tipo:de forma, apresentação:fatiado, tipo embalagem:embalagem individual- embalagem plástica atóxica de 400 gr cada.		PCT	110	13,98	1.537,80
014	00043853	QUEIJO FATIADO ZERO LACTORE queijo, origem:de vaca, variedade:muçarela,		PCT	018	42,33	761,94

PANIFICADORA SAO
VICENTE
LTDA:26259586000105

Assinado de forma digital por
PANIFICADORA SAO VICENTE
LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05 15:12:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

015	00043854	apresentação:fatiado, teor gordura:baixo teor de gordura, tipo restrição:zero lactose. embalagem primária plástica transparente com pacote de 200 gr cada. REQUEIJÃO CREMOSO tradicional. peso liquido 200 gr. registro no ministério da agricultura. inspecionado pelo sif. embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	UN	500	12,90	6.450,00
016	00043855	TAPIOCA - GOMA HIDRATADA amido, base:de mandioca, grupo:tapioca, subgrupo:goma, características adicionais:massa hidratada para tapioca, sem sabor. pacote com 500 gr cada.	PCT	140	6,33	886,20
017	00043856	TEMPERO DESIDRATADO NATURAL DE MANJERICÃO. condimento, tipo:manjericão, apresentação:desidratado- embalados em pacotes com 30 gr cada.	QUILO	005	13,23	66,15
018	00043857	TEMPERO DESIDRATADO NATURAL DE ORÉGANO. condimento, tipo:orégano, apresentação:folha - pacote com 100 gr cada.	PCT	140	10,57	1.479,80
019	00043858	UVA-PASSA ESCURA fruta, tipo 1:uva passa, apresentação:desidratada / seca, adicional:preta embalagem com 1kg cada	QUILO	200	26,90	5.380,00
020	00043859	FARINHA DE ROSCA. farinha de rosca, base:de pão torrado, apresentação:granulos finos/médios. embalagem com 500 gr cada.	PCT	140	8,19	1.146,60

Total : 40.469,34

**PANIFICADOR
A SAO
VICENTE
LTDA:262595
86000105**

Assinado de forma digital por PANIFICADORA SAO VICENTE LTDA:26259586000105
Dados: 2024.09.05 15:13:01 -03'00'

Termos**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, através do Fundo de Saúde vem a público convidar os Municípios interessados a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição das Bobinas Térmicas e Papel Fotográfico, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	BOBINA TÉRMICA AMARELA, LARGURA ATÉ 80MM. DIAMETRO EXTERNO: ATÉ 83 MM, TIPO DE PAPEL: TALÃO. LARGURA IMPRESSÃO: 72 MM, TENDO UM EXCELENTE ACABAMENTO NÃO TENDO PÓ, A BOBINA TEM QUE OFERECER UMA NITIDEZ E ESTABILIDADE DE IMAGEM E TENDO UMA DURABILIDADE NA IMAGEM. CAIXA COM 30 UNIDADES.	500
02	PAPEL FOTOGRAFICO BRILHANTE, IMPRESSÃO A PROVA D'AGUA, SECAGEM INSTANTÂNEA / A4 210MM X 297MM, BRANCO ALTA RESOLUÇÃO, NO MÍNIMO 180 GRAMAS PARA IMPRESSÃO A JATO DE TINTA. PACOTE COM 50 FOLHAS	500

Aos Municípios interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no regulamento, de encaminhar a manifestação, contendo as seguintes informações:

- especificações;
- estimativa de consumo; e
- local de entrega.

O prazo limite para envio da manifestação de interesse será de 8 (oito) dias úteis, após publicação desta Intenção de Registro de Preços.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por e-mail (compras.saude@afonsoclaudio.es.gov.br).

Afonso Cláudio/ES, 05 de Setembro de 2024.

Carolina Dias Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1395440

Contrato

CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. Nº 15562/2024

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.09.00010

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Panificadora São Vicente LTDA, CNPJ nº 26.259.586/0001-05.

Objeto: Aquisição de alimentos para dietas com restrições para atender às demandas de todas as unidades escolares localizadas do município de Afonso Cláudio-ES.

Do valor: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.469,34 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Vigência contratual: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 05 de setembro de 2024.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, a saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **Ficha:** 381; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **Ficha:** 613; 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 616; 09 02 12 367 0027 - **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 620.

Afonso Cláudio/ES, 05 de setembro de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Camila Rosa Otto
Sócia/Administradora da Panificadora São Vicente LTDA
Contratada

Protocolo 1395946

CONTRATO Nº 089/2024 - PROC. Nº 18386/2024

(Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 020/2024 - Pregão Eletrônico 004/2024 da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES)
ID CIDADES: 2024.001E0700001.16.0004

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: **Maurício da Cunha Lopes**, CNPJ nº 13.955.219/0001-96.